

# Escopo legal para o uso da força durante as operações da Guarda Costeira: uma questão pendente

Eduardo Israel Zamora Chung

## Resumo

As atividades industriais e produtivas no ambiente aquático, que promovem o desenvolvimento socioeconômico do país, exigem que a Direção Geral da Marinha e da Guarda Costeira do Peru - Autoridade Marítima Nacional garanta sua segurança. Para tanto, as operações da Guarda Costeira, realizadas no exercício da Autoridade Marítima, devem ser enquadradas no âmbito do devido processo legal. Nesse sentido, é essencial que essa autoridade tenha regras claras para o uso apropriado da força, pois atualmente carece de uma estrutura legal adequada para salvaguardar seu pessoal e tornar sua capacidade de resposta mais eficiente.

**Palavras-chave:** Uso da força, aplicação da lei, autoridade marítima, operações da guarda costeira.

## Introdução

De acordo com a Política Marítima Nacional 2019-2030, as atividades aquáticas no Peru continuarão a aumentar devido à fluidez do comércio internacional (90% do qual é realizado por mar) e ao desenvolvimento industrial no campo marítimo (impulsionado pela globalização). Da mesma forma, a crescente demanda global por alimentos levou a um aumento nas atividades de produção hidrobiológica, sendo a China o principal país receptor.<sup>1</sup> Essas atividades exigem segurança adequada para facilitar seu desenvolvimento e minimizar os riscos associados.<sup>2</sup> Portanto, é essencial adotar medidas legais coercitivas, como o uso da força pela Autoridade Marítima Nacional (NMA), para uma execução adequada das Operações da Guarda Costeira e da Polícia Marítima, a fim de proporcionar segurança e proteção, e um melhor controle dessas atividades produtivas.

Nesse sentido, tanto as Regras de Engajamento (ROE) quanto as Regras para o Uso da Força (RUF) são as regras que especificam as circunstâncias e as limitações pelas quais a autoridade superior mantém o controle sobre o uso da força e que, ao mesmo tempo, são usadas para controlar ações que poderiam ser interpretadas como provocadoras ou que poderiam levar a uma escalada por parte dos oponentes.<sup>3</sup> Na doutrina internacional, são reconhecidas as diferenças entre as RENS (usadas para combate ou operações militares na frente externa) e as RUFs

## **Escopo legal para o uso da força durante as operações da Guarda Costeira: uma questão pendente**

**28 de setembro de 2023** - Centro de Estudos Estratégicos do Exército Peruano

---

(usadas para missões de apoio a autoridades civis e forças de proteção em situações domésticas).<sup>4</sup>

Este artigo analisa a necessidade de que a AMN - Direção Geral de Portos e Guarda Costeira (DICAPI) tenha regras claras para o uso da força, que lhe permitam fazer cumprir o estado de direito durante o desempenho de suas funções. Para isso, serão abordados os conceitos relacionados às Forças Armadas (Forças Armadas) e à Polícia Nacional do Peru (PNP), como entidades com funções semelhantes às da DICAPI. Em seguida, será analisado o RUF em vigor no Peru e será descrito o escopo funcional, operacional e legal da NMA e, por fim, serão tiradas algumas conclusões.

### **Objetivo constitucional das Forças Armadas e da Polícia Nacional**

Por um lado, o artigo 165 da Constituição Política do Peru (CPP) declara que as Forças Armadas "têm o objetivo principal de garantir a independência, a soberania e a integridade territorial da República". Por outro lado, o artigo 166 da CPP indica que a PNP "tem o propósito fundamental de garantir, manter e restabelecer a ordem interna. Fornece proteção e assistência aos indivíduos e à comunidade. Assegura o cumprimento da lei e a segurança do patrimônio público e privado. Previne, investiga e combate o crime. Monitora e controla as fronteiras. Consequentemente, pode-se afirmar que as Forças Armadas são responsáveis pelo enfrentamento de ameaças externas (durante conflitos armados internacionais) e internas (durante conflitos armados internos não internacionais), enquanto a PNP é responsável pela manutenção da lei e da ordem, sendo que ambas devem estar adequadamente equipadas, organizadas e treinadas para cumprir essas funções com eficácia.<sup>5</sup>

Em circunstâncias normais, a PNP é a única instituição pública que poderia, se necessário, exigir coercitivamente uma determinada conduta dos cidadãos, por meio da aplicação de uma ampla gama de força que se estende da simples presença à força física, cujo nível mais alto é a força letal.<sup>6</sup> No entanto, o CPP também é claro ao estabelecer, no artigo 137, que as Forças Armadas podem, sob determinados parâmetros legais e operacionais, assumir o controle da ordem interna quando o Presidente da República decretar o correspondente Estado de Sítio.

Para o caso específico em que os membros das Forças Armadas, com autorização do mais alto nível político, devem assumir o controle da ordem interna ou apoiar a PNP na segurança interna, há o Decreto Legislativo 1095 (DL 1095), "Regras para o emprego e uso da força pelas Forças Armadas no território nacional" e seus regulamentos. Esse Decreto Legislativo regulamenta o uso da força pelo pessoal das Forças Armadas, somente com a autorização do Presidente da República e em três contextos específicos: (1) quando um Estado de Emergência é declarado devido às ações de um grupo hostil e o controle da ordem interna está nas mãos das Forças

## **Escopo legal para o uso da força durante as operações da Guarda Costeira: uma questão pendente**

**28 de setembro de 2023 - Centro de Estudos Estratégicos do Exército Peruano**

---

Armadas por meio de operações militares; (2) nos casos em que um Estado de Emergência é declarado devido às ações de um grupo hostil e o controle da ordem interna está nas mãos das Forças Armadas, (2) em áreas declaradas em estado de emergência para apoiar a PNP, por meio de ações militares para outras situações de violência, em que as Forças Armadas ou a PNP possam estar encarregadas do controle da ordem interna; e (3) em áreas não declaradas em estado de emergência para apoiar a PNP no controle da ordem interna, por meio de ações militares para situações operacionais específicas, como tráfico de drogas ilícitas, terrorismo, proteção de instalações estratégicas e outros casos constitucionalmente justificados.

Nesse ponto, é necessário diferenciar as definições de operações militares e ações militares. Por um lado, de acordo com o DL 1095, as operações militares são atividades realizadas pelas Forças Armadas para enfrentar a capacidade armada de grupos hostis dentro da estrutura do direito internacional humanitário. Por outro lado, as ações militares são aquelas realizadas pelas Forças Armadas, voltadas para a manutenção ou o restabelecimento da ordem interna, dentro da estrutura dos direitos humanos. No entanto, a seguinte pergunta deve ser feita: o que acontece com os membros da AMN - DICAPI que desempenham funções de aplicação da lei em sua jurisdição, sem declarar estado de emergência e sem a necessidade de autorização presidencial?

### **A Autoridade Marítima Nacional e suas funções de aplicação da lei**

Para responder a essa pergunta, é necessário especificar que os membros da DICAPI, sendo parte das Forças Armadas, cumprem funções de segurança e controle interno sem ter a necessidade de operar por meio de uma autorização presidencial expressa, nem em áreas declaradas em emergência para apoiar a PNP. Os membros da DICAPI, em certos momentos, precisam usar a força, não como o restante dos membros das Forças Armadas, mas como NMA, a fim de cumprir suas funções sob o estado de direito. De acordo com o Decreto Legislativo 1147 (DL 1147), "Decreto Legislativo que regulamenta o fortalecimento das Forças Armadas nas competências da AMN - DICAPI", as principais funções da AMN são: zelar pela segurança e proteção da vida humana no meio aquático; prevenir e combater a poluição e a proteção do meio aquático; e reprimir atividades ilícitas no meio aquático, exercendo a Polícia Marítima, Fluvial e Lacustre, entre outras.

Se compararmos a finalidade da PNP, estabelecida no artigo 166 do CPC, com algumas das principais funções da NMA, mencionadas no parágrafo anterior, pode-se afirmar que ambas estão relacionadas - de alguma forma - à ordem interna, como pode ser visto na tabela a seguir:

## Escopo legal para o uso da força durante as operações da Guarda Costeira: uma questão pendente

28 de setembro de 2023 - Centro de Estudos Estratégicos do Exército Peruano

Ministério do Interior	Ministério da Defesa
<b>Polícia Nacional do Peru</b>	<b>DICAPI (Autoridade Marítima Nacional)</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Fornecimento de proteção e assistência a indivíduos</li><li>• Oferecer proteção e assistência à comunidade</li><li>• Fazer cumprir as leis</li><li>• Oferecer segurança de propriedades públicas e privadas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a segurança e a proteção da vida humana</li><li>• Proteger o meio ambiente</li><li>• Suprimir atividades ilegais</li><li>• Prevenir e combater a poluição do ambiente aquático</li></ul>

De acordo com o DL 1147, o escopo de aplicação da NMA é amplo e inclui: (1) o ambiente aquático, compreendendo o domínio marítimo e as águas interiores, bem como rios e lagos navegáveis; (2) áreas insulares, incluindo ilhas localizadas no ambiente aquático nacional; (3) terras ribeirinhas até 50 metros medidos a partir da linha da maré mais alta do mar e as margens até a linha da maior enchente ordinária nas margens de rios e lagos navegáveis; (4) os navios e embarcações em águas jurisdicionais peruanas, os de bandeira nacional em alto mar ou em águas jurisdicionais de outros países; (5) os artefatos navais e as instalações aquáticas no meio aquático; (6) as pessoas físicas e jurídicas cujas atividades se desenvolvam ou tenham alcance no meio aquático, sem prejuízo das atribuições dos setores competentes e dos organismos autônomos; e (7) o tráfego aquático.

No entanto, ter um corpo naval especializado cumprindo funções como uma NMA (interagindo com membros da comunidade marítima, verificando a conformidade com as leis nacionais e internacionais em um campo de aplicação tão vasto e diversificado) e não ter uma legislação adequada e clara em relação ao uso de meios coercitivos para seus membros é, eufemisticamente falando, contraditório.

### Escopo legal do exercício da autoridade marítima

De acordo com o Decreto Legislativo 1138, "Lei da Marinha de Guerra do Peru (MGP)", essa instituição, por meio da DICAPI, exerce a Autoridade Marítima, Fluvial e Lacustre em nível nacional. A DICAPI é um dos quatro órgãos de linha da MGP, e os decretos legais regulamentaram sua estrutura, funcionamento e tarefas ao longo de sua história, que começou em 1969 com a criação da Guarda Costeira e do Corpo da Guarda Costeira. Da mesma forma, o DL 1147 estabelece disposições para o exercício da Autoridade Marítima em toda a área aquática nacional (mar, rios e lagos navegáveis). Da mesma forma, estabelece que a Autoridade Marítima tem poderes para exercer a Polícia Marítima, Fluvial e Lacustre, como parte das Operações da Guarda Costeira, a fim de aplicar e fazer cumprir os regulamentos em vigor.

## Escopo legal para o uso da força durante as operações da Guarda Costeira: uma questão pendente

28 de setembro de 2023 - Centro de Estudos Estratégicos do Exército Peruano

---

Nesse contexto, o exercício da Autoridade Marítima é realizado por meio da DICAPI, que, por sua vez, atua por meio do Diretor Geral da Guarda Costeira (em nível nacional), dos Chefes dos Distritos da Guarda Costeira (em nível regional) e dos Capitães dos Portos (em nível local). Da mesma forma, para o exercício de suas funções, a NMA tem pessoal e meios devidamente identificados (Unidades da Guarda Costeira), como requisito indispensável para a execução dos atos legais que tem poderes para realizar de acordo com a lei. Neste ponto, é importante ressaltar a separação legal desses dois elementos (pessoal e meios) para o exercício da Autoridade Marítima.

A esse respeito, o exercício da autoridade é um ato jurídico público que está sujeito a condições, deveres, funções e obrigações legais por parte dos respectivos funcionários públicos.<sup>7</sup> Da mesma forma, legalmente, o exercício da autoridade é exercido por pessoas, não pela mídia, que é um mero objeto.<sup>8</sup> A mídia é uma plataforma para auxiliar no exercício da autoridade e não pode ser objeto de direitos ou obrigações legais. Nesse sentido, a responsabilidade pelo exercício da função da Autoridade Marítima e da Polícia Marítima não é das Unidades, mas exclusivamente do pessoal da AMN.

Especificamente, no caso do pessoal, o Decreto-Lei nº 17.824 de 1969, que "Cria o Corpo de Capitães e Guardas Costeiras como Corpo Auxiliar da Marinha", considerou que, devido ao aumento das atividades marítimas, era imperativa a necessidade de um Corpo adequadamente organizado, treinado e equipado. Desde então, a DICAPI, de acordo com o DL 1147 e seus regulamentos, tem sido a Autoridade Marítima. Posteriormente, na Doutrina de Operações da Autoridade Marítima Nacional, esse pessoal é chamado de "pessoal da Guarda Costeira".

No caso dos recursos, a DICAPI identificou devidamente as Unidades da Guarda Costeira. Além disso, a regulamentação do DL 1147 estabelece que a MGP, a pedido da DICAPI, poderá designar seus próprios recursos (não Unidades da Guarda Costeira) para cumprir as funções que lhe forem atribuídas pela Autoridade. Também especifica que qualquer Unidade da MGP que detecte indícios de atividades ilegais no ambiente aquático poderá intervir, com conhecimento prévio e autorização da DICAPI, para reprimi-las de acordo com os procedimentos estabelecidos pela AMN e em conformidade com a legislação em vigor. Exemplos de tais procedimentos incluem, entre outros, a Mudança de Controle Operacional de uma embarcação que não seja da Guarda Costeira para operar sob o controle da NMA. Nesse sentido, as unidades não pertencentes à Guarda Costeira envolvidas no ato legal de exercer a Autoridade Marítima também devem ser totalmente identificadas como tal.

Para ambas as situações, quer as Operações de Guarda Costeira sejam realizadas por Unidades de Guarda Costeira ou não, o exercício da Autoridade Marítima é realizado por meio da função de Polícia Marítima. Da mesma forma, o regulamento

## Escopo legal para o uso da força durante as operações da Guarda Costeira: uma questão pendente

28 de setembro de 2023 - Centro de Estudos Estratégicos do Exército Peruano

---

do DL 1147 define o ato jurídico público de repressão de atividades ilícitas como ações executadas pela NMA para impedir tais atividades dentro do escopo de sua competência. Nesse sentido, é relevante prestar atenção especial ao caso da repressão de atos ilícitos. Tal ação deve ser enquadrada no conceito legal de flagrante delito, que, a rigor, é quando um sujeito é pego e detido no momento em que comete um ato criminoso. Também pode ser enquadrada como quase flagrante delito, que é quando o indivíduo é pego após o cometimento do ato criminoso, desde que não o tenha perdido de vista e tenha sido perseguido desde o cometimento do crime. Da mesma forma, poderia ser enquadrado em flagrante presumido, que é quando a pessoa é interceptada devido à existência de informações que permitem intuir sua intervenção.<sup>9</sup> No Peru, a flagrância é regulamentada pelo Decreto Legislativo 1194 e tem um protocolo de ação interinstitucional, aprovado pelo Decreto Supremo N° 003-2016-JUS.

A função de policiamento marítimo da AMN não substitui os poderes constitucionais concedidos à PNP, mas os complementa. Por exemplo, quando uma unidade da Guarda Costeira, na milha 180 da costa peruana, detecta um ato ilegal em flagrante delito, ela deve agir para reprimi-lo e pode - ocasionalmente - usar a força. É compreensível que nem o PNP nem o Ministério Público estejam disponíveis a essa distância. Em todo caso, ao chegar ao porto, depois de dias no mar, a Unidade da Guarda Costeira deve entregar e disponibilizar a essas autoridades tudo o que tiver apreendido.

Deve-se enfatizar que a competência legal em questões criminais contra esses atos ilícitos é das promotorias especializadas, regulamentadas pelo novo código de processo penal, que considera um forte ônus probatório e tenta garantir o devido processo legal.<sup>10</sup> Durante as operações da Polícia Marítima da Guarda Costeira, o não fornecimento de provas do devido processo pode levar a acusações criminais, por exemplo, por abuso de autoridade ou omissão de dever funcional.<sup>11</sup> Da mesma forma, o ato jurídico público do exercício da Autoridade Marítima - por meio da função de Polícia Marítima - deve cumprir os requisitos essenciais para a execução de tais atos, se for comprovado que: a autoridade está devidamente legitimada; a autoridade opera dentro do escopo de sua competência; e a autoridade opera dentro da estrutura de procedimentos formalmente estabelecidos e que tais atos estão sujeitos ao princípio da legalidade.<sup>12</sup>

A tabela a seguir integra as duas situações descritas acima para as Unidades não pertencentes à Guarda Costeira com os requisitos do ato legal, entendendo-se que as Unidades da Guarda Costeira atendem a esses requisitos por sua própria natureza, com exceção das UGRs estabelecidas:

## Escopo legal para o uso da força durante as operações da Guarda Costeira: uma questão pendente

28 de setembro de 2023 - Centro de Estudos Estratégicos do Exército Peruano

Situações	Autoridade legítima	Escopo de Competência	Procedimentos Estabelecidos	Legalidade
Unidade não pertencente à Guarda Costeira designada para a DICAPI, a seu pedido	Comando Operacional Formal da DICAPI	Tarefas confiadas pela DICAPI	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mudança operacional</li><li>• Ordem das operações</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Equipe da Guarda Costeira a bordo</li><li>• Identificação adequada do pessoal</li></ul>
Unidade não pertencente à Guarda Costeira em ações e tarefas de sua própria Força.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificação completa do delito</li><li>• Autorização da DICAPI</li></ul>	Supressão de atividades ilegais	<ul style="list-style-type: none"><li>• Orden de operaciones para el personal Guardacostas embarcado</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificação adequada da unidade</li><li>• Estabelecimento da RUF</li><li>• Flagrância</li></ul>

Consequentemente, embora o Estado atribua funções de Polícia Marítima à Autoridade Marítima, ele não fornece a ela uma ferramenta coercitiva legal adequada para o cumprimento de suas funções, particularmente aquelas relacionadas ao uso da força.

### Doutrina internacional para o uso da força

De acordo com as Nações Unidas, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei são todos aqueles que exercem funções policiais, especialmente com poderes de prisão ou detenção. Nos países em que as autoridades militares exercem funções policiais, uniformizadas ou não, considera-se que a definição de "funcionários responsáveis pela aplicação da lei" também os envolve. Além disso, o uso adequado da força está diretamente relacionado a pelo menos três componentes: o momento de seu uso; o tipo e a quantidade de força a ser usada; e a atribuição de responsabilidade por seu uso.<sup>13</sup> Da mesma forma, em todas as atividades de aplicação da lei, as autoridades devem observar os princípios de legalidade, necessidade, proporcionalidade e precaução.<sup>14</sup>

A DICAPI - AMN, por ser uma organização híbrida, realiza não apenas missões militares, mas também missões civis, como a repressão de atividades ilegais, busca e resgate de pessoas no meio aquático, proteção ambiental, entre outras. Para tanto, ao realizar missões de aplicação da lei, a DICAPI - como AMN - deve operar nos termos estabelecidos para a RUF, enquanto que ao realizar missões militares, como parte das Operações de Comando Operacional, o pessoal da Guarda Costeira deve cumprir a REN derivada das diretrizes regulamentadas pelo Comando Conjunto das Forças Armadas.

## **Escopo legal para o uso da força durante as operações da Guarda Costeira: uma questão pendente**

**28 de setembro de 2023** - Centro de Estudos Estratégicos do Exército Peruano

---

Embora seja verdade que a DICAPI possui regulamentos internos que estabelecem diretrizes gerais para o RUF, é essencial ter um regulamento com a hierarquia legal necessária que preencha o vácuo legal deixado pela falta de um regulamento específico. Tal situação permitirá que o ato legal de exercer a Autoridade Marítima seja realizado dentro do devido processo legal, mantendo o pessoal legalmente protegido e dotado da segurança jurídica necessária para o cumprimento de suas funções.

### **Conclusões**

Nos últimos anos, o Peru vem experimentando um crescimento econômico favorável, que teve um impacto no bem-estar de grande parte de sua população. O boom da economia nacional vem principalmente das exportações, das quais mais de 90% são realizadas por via marítima. Consequentemente, é necessária uma capacidade permanente de vigilância e controle das atividades realizadas nesse ambiente por forças especializadas, como a AMN. No entanto, para desempenhar suas funções, a AMN não possui legislação adequada para o uso da força, o que reduz, até certo ponto, sua capacidade de resposta.

Embora seja verdade que os membros da NMA têm o dever de fazer cumprir a lei, também é verdade que eles têm o direito de ter regras claras, especificamente para o uso da força, que os protejam de responsabilidades legais no desempenho de suas funções. A esse respeito, deve-se observar que tanto os membros das Forças Armadas (com o DL 1095) quanto os membros da PNP (com o Decreto Legislativo Nº 1186) têm RUF específicos e claros, e é necessário fornecer à AMN um regulamento de igual hierarquia legal, de acordo com os princípios de direitos humanos e o tipo de operações e cenários em que opera. Essa regulamentação apropriada e especial legitimará as ações do pessoal da Guarda Costeira, particularmente para o uso da força durante a execução das Operações de Polícia Marítima da Guarda Costeira, dentro do devido processo.

### **Sobre o autor**

Capitão da Marinha de Guerra do Peru e Mestre em Assuntos Marítimos, com especialização em Governança e Gestão Sustentável dos Oceanos, pela Universidade Marítima Mundial, sediada na Suécia. Ele também tem mestrado em Direito Civil e Empresarial pela Universidad Privada Antenor Orrego de Trujillo. Concluiu o Mestrado em Desenvolvimento e Defesa Nacional no Centro de Altos Estudos Nacionais - Escola de Pós-Graduação.

## Escopo legal para o uso da forza durante as operacións da Guarda Costeira: una cuestión pendente

28 de setembro de 2023 - Centro de Estudos Estratégicos do Exército Peruano

---

### Notas de fim:

<sup>1</sup> Eduardo Zamora Chung, "Análisis de la actividad extractiva de la pota en el Perú: problemas y alternativas de solución" en Por el mar del Perú que queremos. Ensayos del Curso de capacitación en Derecho Pesquero 2020, *Sociedad Peruana de Derecho Ambiental* (2021), 66-87, [https://spda.org.pe/wpfb-file/ensayos-curso-pesquero-2020\\_spda-pdf/](https://spda.org.pe/wpfb-file/ensayos-curso-pesquero-2020_spda-pdf/)

<sup>2</sup> Eduardo Zamora Chung, "La Economía Azul como impulsor de la Política Marítima Nacional y la Seguridad Marítima peruana", *Revista de la Escuela Superior de Guerra Naval*, año 2021, Vol. 18, Nº 2 (18 de dezembro de 2021), 60-70, <https://revista.esup.edu.pe/RESUP/article/view/127>

<sup>3</sup> Jonnathan Jiménez Reina, Juan F. Gil Osorio y Roger Jiménez Reina, "El derecho operacional en relación con los derechos humanos y el derecho internacional humanitario", *Revista Científica General José María Córdova*, Vol. 19, Nº 33 (1 de janeiro de 2021), 115 -131, <https://revistacientificaesmic.com/index.php/esmic/article/view/655/735>

<sup>4</sup> Clamo, "ROE v. RUF", *Marine Corps – USMC Community – Leatherneck* (2022), <http://www.leatherneck.com/forums/showthread.php?27957-ROE-v-RUF> (consultado el 4 de outubro de 2022).

<sup>5</sup> ICRC, "Violencia y uso de la fuerza", *International Committee of the Red Cross* (março 2012), 6, <https://www.icrc.org/es/doc/assets/files/other/p0943.pdf>

<sup>6</sup> Fernando Martínez Mercado, "Investigación Aplicada: Uso de la Fuerza" en Proyecto: Generación de Red de investigaciones y profesionales vinculados con materias policiales y de derechos humanos en México, *Universidad de Chile* (2015), 3, [http://www.cesc.uchile.cl/publicaciones/df\\_04\\_usodelafuerza.pdf](http://www.cesc.uchile.cl/publicaciones/df_04_usodelafuerza.pdf)

<sup>7</sup> César Manrique Zegarra, "Clasificación de los actos jurídicos públicos", *Poder Judicial del Perú* (2004), [https://www.pj.gob.pe/wps/wcm/connect/0b2cef8046d46e41a078a144013c2be7/clasificaci%C3%B3n\\_actos\\_juridicos\\_p%C3%BAblicos+C+3+.4.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=0b2cef8046d46e41a078a144013c2be7](https://www.pj.gob.pe/wps/wcm/connect/0b2cef8046d46e41a078a144013c2be7/clasificaci%C3%B3n_actos_juridicos_p%C3%BAblicos+C+3+.4.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=0b2cef8046d46e41a078a144013c2be7)

<sup>8</sup> *Ibíd.*

<sup>9</sup> Carlos Alvizuri, "El proceso inmediato de flagrancia ¿Las detenciones por flagrancia respetan los derechos fundamentales?", *Pasión por el derecho* (2019), <https://lpderecho.pe/proceso-inmediato-flagrancia-detenciones-flagrancia-derechos-fundamentales/>

<sup>10</sup> Eduardo Zamora Chung, "El Nuevo Código Procesal Penal Peruano y el debido proceso en las Operaciones de Seguridad Marítima: Alcances legales para el desarrollo de una Conciencia del Dominio Marítimo", *Revista de Marina*, año 104, Nº 3 (2011), 55-73, [https://www.academia.edu/27950183/El\\_Nuevo\\_C%C3%B3digo\\_Procesal\\_Penal\\_Peruano\\_y\\_el\\_Debido\\_Proceso\\_en\\_las\\_Operaciones\\_de\\_Seguridad\\_Mar%C3%ADtima](https://www.academia.edu/27950183/El_Nuevo_C%C3%B3digo_Procesal_Penal_Peruano_y_el_Debido_Proceso_en_las_Operaciones_de_Seguridad_Mar%C3%ADtima)

<sup>11</sup> Eduardo Alcócer Povis, "La detención en caso de flagrante delito y el derecho penal", *Alcócer & Abogados* (15 de febreiro de 2022), <https://alcocerabogados.pe/la-detencion-en-caso-de-flagrante-delito-y-el-derecho-penal/>

<sup>12</sup> César Manrique Zegarra, "Clasificación de los actos jurídicos públicos".

<sup>13</sup> Fernando Martínez Mercado, "Investigación Aplicada: Uso de la Fuerza".

<sup>14</sup> ICRC, "Violencia y uso de la fuerza".